



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 984 - 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Procedeu-se a Leitura da Súmula da Sessão Ordinária nº 983, de 08 de setembro de 2020, a qual foi discutida, votada e aprovada.

Procedeu-se a Leitura da Súmula da Sessão Extraordinária nº 716, de 08 de setembro de 2020, a qual foi discutida, votada e aprovada.

Procedeu-se a Leitura do **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 002738/026/10**, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, do **Exercício Financeiro de 2010**, bem como do Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Casa, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020.

Procedeu-se a Leitura do **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 001210/026/11**, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, do **Exercício Financeiro de 2011**, bem como do Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Casa, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020.

Procedeu-se a leitura da Defesa Técnica apresentada pelo Gestor Público José Carlos de Oliveira Martins, responsável pelas contas em julgamento.

Procedeu-se com a chamada regimental dos Senhores Vereadores, estando todos presentes.

Procedeu-se com a votação em turno único, do Parecer do Tribunal de Contas TC/ nº **002738/026/10, do Exercício Financeiro de 2010**, sendo que 04 vereadores votaram favoráveis à aprovação do Parecer do Tribunal de Contas e 04 vereadores votaram contrários à aprovação do Parecer do Tribunal de Contas e que diante desse quórum de votação, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, que estabelece que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, ficou **mantida** a decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC - **002738/026/10**, que emitiu **Parecer Favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício de 2010 e assim, ficaram **APROVADAS às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2010**.

Procedeu-se com a votação em turno único, do Parecer do Tribunal de Contas TC/ nº **001210/026/11, do Exercício Financeiro de 2011**, sendo que 04 Vereadores votaram favoráveis à aprovação do Parecer do Parecer do Tribunal de Contas e 04 Vereadores votaram contrários à aprovação do Parecer do Parecer do Tribunal de Contas e que diante desse quórum de votação, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, que estabelece que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, ficou **mantida** a decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC - **001210/026/11**, que emitiu **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício de 2011 e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

assim, ficaram **REJEITADAS** às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2011.

Na Fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**, fizeram uso da palavra os Vereadores Wilson Ananias Botelho, cujo conteúdo de áudio e vídeo encontram-se arquivadas no anais desta Casa de Leis.

COMUNICOU-SE QUE A REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020 (2ª FEIRA) ÀS 20HORAS. Encerrou-se a Sessão.
